

Projeto de Lei nº 7785 de de 2010.

“Institui a Gratificação de Controle Interno - GCI e a Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Controle Interno - GCI, devida ao Analista de Controle Interno e ao Técnico de Apoio Especializado - Controle Interno em exercício na Auditoria Interna do Ministério Público da União – Audin-MPU e no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Orçamento - GAO, devida ao Analista de Orçamento e ao Técnico de Apoio Especializado - Orçamento, em exercício no Ministério Público da União e no Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º As gratificações instituídas por esta Lei correspondem a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor e serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral da República.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.



JUSTIFICAÇÃO

A Auditoria Interna, órgão de controle interno do Ministério Público da União-MPU, instituído por força dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Lei Complementar nº 75 de 1993, possui quadro funcional composto por 60 servidores para realizar atividades ligadas ao controle da aplicação e utilização regular dos recursos e bens públicos nas áreas de administração de pessoal, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade.

O cumprimento de sua missão institucional compreende a fiscalização dos atos e fatos da gestão dos recursos públicos, avaliação dos resultados alcançados, análise prévia de minutas de editais de licitações e contratos, emissão de orientações a consultas formuladas pelos responsáveis de todas as unidades gestoras do MPU (MPDFT, MPF, MPM, MPT e ESMPU), em todo o Brasil, sobre interpretação e aplicação de normas, principalmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatórios de Gestão Fiscal, Licitações e Contratos, Prestação e Tomada de Contas Anuais, Execução Orçamentária e Financeira, Aposentadorias, Pensões, Admissões e Desligamentos de membros e servidores.

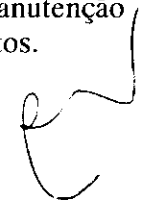
Ressalte-se, o desempenho das finalidades e funções constitucionais de controle interno abrange os órgãos integrantes do Ministério Público da União, que envolve 62 Unidades Gestoras (UGs) e 257 unidades municipais (ofícios, PRMs, PJMs, promotorias), até o final de 2009. É necessário mencionar ainda que a Audin também realiza, além das auditorias previstas no cronograma anual, auditorias especiais por solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O trabalho desenvolvido pelo controle interno tem sido referência na Administração Pública Federal, especialmente no que tange às orientações e medidas adotadas com vistas à eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos colocados à disposição do Ministério Público da União.

Como visto, a implementação do presente projeto de lei justifica-se pelo reconhecimento da realização de atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade, com fundamento nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar nº 75 de 1993, com obtenção de resultados práticos no tocante à boa e regular aplicação dos recursos colocados à disposição do Ministério Público da União, em benefício da sociedade brasileira.

Considerando a previsão constitucional, constante do art. 127 da Carta Magna, de que o Ministério Público da União - MPU elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram criadas as Carreiras de Analista de Orçamento e de Técnico de Apoio Especializado - Orçamento. São atribuições dessas carreiras assegurar o exercício da autonomia financeira prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 75 de 1993, visando a melhor utilização dos recursos públicos. Dessa forma, são realizadas pela área de orçamento, atividades de planejamento e elaboração da programação orçamentária e financeira anual, bem como acompanhamento e controle orçamentário e financeiro das despesas do Órgão.

Os Analistas e os Técnicos de Orçamento do MPU exercem função essencial no planejamento de curto e médio prazos do órgão, elaborando o Plano Plurianual, no qual são traçadas as diretrizes, os objetivos e as metas da instituição priorizadas pela Administração Superior, bem como o Projeto de Lei Orçamentária Anual, na qual são apresentadas as despesas para a manutenção e são alocados recursos para assegurar o desenvolvimento do MPU, através de investimentos.



Constituem, ainda, atribuições dos servidores da carreira de orçamento a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros, a elaboração de solicitações de créditos adicionais, cronogramas, relatórios e estudos técnicos visando a melhor utilização dos recursos da Instituição, além de realizar o acompanhamento da evolução das despesas com pessoal e encargos sociais, em observância ao art. 20, I, *d* da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites para as referidas despesas.

Ressalte-se que a previsão constitucional de autonomia financeira do Ministério Público da União, que requer a realização das atividades acima elencadas, exige o desempenho de atribuições técnico-especializadas realizadas pelos Analistas e Técnicos de Orçamento nos 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, abrangendo cerca de 353 Unidades Gestoras e Administrativas.

Conforme exposto, a área orçamentária objetiva o atendimento das atribuições estabelecidas no art. 127 da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 23 e 26, III, da Lei Complementar n.º 75 de 1993, de elaborar e apresentar a proposta orçamentária, bem como subsidiar o planejamento e as decisões estratégicas quanto a utilização dos recursos destinados ao MPU, pautando-se nos conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. Dessa forma, os cargos técnicos da área orçamentária, tornam-se essenciais à administração orçamentária e financeira do Órgão. Portanto, a implementação do presente Projeto de Lei justifica-se pelo reconhecimento da realização de atividades de significativa abrangência, complexidade e especificidade pelos Analistas e Técnicos de Orçamento do Ministério Público da União.

